

Processos nº	13.912-2/2011
Procedência	Prefeitura Jangada
CNPJ	24.772.147/0001-68
Gestor	Valdecir Kemer
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2011
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

GESTÃO

O Poder Executivo Municipal de Jangada, mediante ofício nº 045/2012, de 6/4/2012, em cumprimento ao disposto no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o artigo 29, parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remeteu as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2011, gestão do senhor Valdecir Kemer.

De acordo com a programação anual de auditoria, a equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora pública externa senhora Simone Aparecida Pelegrini e da Técnica de controle Público Externo senhora Luciana Botelho de Campos Merthan, após análise do processo e baseada em informações obtidas *in loco*, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 1.583/1.704-TCE.

ORÇAMENTO

Mediante processo nº 531/2011-TCE, o município de Jangada, no exercício financeiro de 2011, teve o orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 530/2010 (Lei Orçamentária Anual – LOA), ocasião em que estimou a receita e a despesa em **R\$ 10.968.500,00**.

No exercício em exame foram abertos créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 1.096,850,00 de acordo com os limites legais estabelecidos no § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas no exercício em exame totalizaram **R\$ 10.133.581,72**, conforme informações de fls. 1.585-TCE, e balanço orçamentário às fls. 1.585-TCE.

DESPESAS

As despesas realizadas foram de R\$ 9.995.379,65, conforme informações de fls. 1.585-TCE e balanço orçamentário às fls. 1.585 -TCE.

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	10.133.581,72
(b) Despesa realizada	9.995.379,65
(a-b) Resultado da Execução - <i>Superavit</i>	138.202,07

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 10.133.581,72) com as despesas realizadas (R\$ 9.995.379,65), verificou-se um resultado orçamentário e financeiro positivo, tendo a receita ficado superior à despesa em R\$ 138.202,07,

DÍVIDA ATIVA

Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular na dívida ativa e foram devidamente contabilizados.

DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO:

No exercício em exame as despesas com educação foram de R\$ 2.326.091,48, e as despesas com saúde totalizaram R\$ 1.418.490,16, conforme informações no processo nº 6.884-5/2012 – contas de governo.

RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado um total de R\$ 857.110,56 sendo R\$ 19.961,94, referente a restos a pagar processados e o valor de R\$ 837.148,62 de restos a pagar não processados, conforme informações do balanço patrimonial, às fls. 1.360-TCE.

TABELA DE RESTOS A PAGAR 2011	
Processados	19.961,94
Não Processados	837.148,62
Total	857.110,56

A disponibilidade financeira no início do exercício foi de R\$ 1.542.551,99 e no final do exercício foi de R\$ 1.178.397,11, conforme informações no balanço financeiro às fls. 1.358/1.359-TCE, saldo suficiente para o resgate dos restos a pagar processados.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Órgão/ Entidade	Saldo em 31/12/2011 R\$	Saldo de restos a pagar processados R\$	Suficiência/ Insuficiência financeira R\$
Prefeitura	1.178.397,11	19.961,94	1.158.435,17

FONTE: balanço financeiro de fls. 1358/1359-TCE, demonstração da dívida flutuante de fls. 1.416-TCE.

Diante do quadro demonstrativo acima, fica evidente que a prefeitura no término do exercício deixou disponibilidade financeira suficiente para cobrir os compromissos inscritos em restos a pagar processados.

DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

No exercício em análise consta dois processos com inconsistências. Foram concedidas diárias para pessoas que não são servidores municipais, não figuram na folha de pagamento do município e o total empenhado e pago foi o valor de R\$ 300,00, equivalente a 8,32 UPFs-MT.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício em análise foram homologados 58 procedimentos licitatórios, totalizando o valor de R\$ 2.523.789,98, conforme informações de fls. 1.604-TCE.

Com relação aos contratos, durante o exercício foram formalizados 54 contratos, totalizando o valor de R\$ 3.099.334,44, conforme informações de fls. 1.604-TCE.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria constatou quatorze (14) irregularidades, sendo treze (13) de natureza grave e uma (1) não classificada de acordo com a Resolução TCE nº 17/2010.

Devidamente notificados pelos Ofícios nºs. 624/2012 e 627/2012, o gestor e demais responsáveis apresentaram suas justificativas e documentos às fls. 1.719/2.421-TCE, que, depois de analisadas pela equipe de auditoria desta Relatoria, às fls. 2.424/2.510-TCE, concluiu que permaneceram doze (12) irregularidades, sendo onze (11) classificadas como grave e uma (1) não classificada, conforme Resolução nº 17/2010, relacionadas abaixo, mantida a numeração original:

ITEM	IRREGULARIDADES	Responsável
1	JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).	Responsável: Valdecir Kemer (Prefeito)
1.1	<i>Pagar juros, multa, atualização monetária com recursos do município, junto à empresa CEMAT no valor de R\$ 159,34 (4,42 UPF/MT), devendo ressarcir os cofres do município, este valor devidamente atualizado, item 3.2.1.2;</i>	
1.2	<i>Pagar juros e multa com recursos do município, junto à empresa de telefonia no valor de R\$ 151,44 (4,20 UPF/MT), devendo ressarcir os cofres do município, este valor devidamente atualizado, item 3.2.1.3;</i>	
1.3	<i>Efetuar pagamento de despesas indevidas com recursos públicos (IPVA, multas de trânsito, etc) no valor de R\$ 3.364,05 (96,61 UPF/MT), devendo ressarcir os cofres do município, este valor devidamente atualizado;</i>	
1.4	<i>Permitir a emissão de cheque sem cobertura financeira, que gerou a cobrança de taxas no valor de R\$ 43,00 (1,19 UPF/MT), devendo ressarcir os cofres do município, este valor devidamente atualizado, item 3.2.1.5;</i>	
1.5	<i>Descumprir a Lei Municipal nº 542/2010 que regula a concessão de auxílio-funeral, permitindo a realização de despesas irregulares no valor de R\$ 1.590,00 (44,13 UPF/MT), deve o gestor ressarcir este valor aos cofres do município.</i>	
3	MC 03 . Prestação Contas_moderada_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).	

3.1	<i>Permitir documento de comprovação da liquidação com data anterior à do empenho, item 3.2.1.1.</i>	
4	DB 05. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_05. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei 201/1967 c/c art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 – LRF).	
4.1	<i>Permitir a emissão de 2 (dois) cheques sem cobertura financeira, item 3.2.1.5.</i>	
5	DA 07. Gestão Fiscal/ Financeira Gravíssima 07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).	
5.1	Deixar de recolher ao INSS o valor de R\$ 8.197,18 (13º salário), demonstrado no Anexo 17.	
6	JB 15. Despesa_grave_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica).	
6.1	<i>Conceder diárias a pessoas que não fazem parte da folha de pagamento de municipalidade, no total de R\$ 300,00 (8,32 UPF/MT), caso não seja comprovada a legalidade da concessão, deverá o gestor ressarcir os cofres do município.</i>	
7	GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993).	
7.1	<i>Deixar de realizar processo licitatório para aquisição de exames médicos, peças, manutenção e reparos de veículos e máquinas e serviços funerários, conforme item 3.3.1;</i>	
8	GB 13. Licitação_grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).	Responsável: Valdecir Kemer (Prefeito)
8.1	<i>Permitir que a empresa Dental Centro Oeste Ltda (CNPJ: 36.900.926/0001-80) apresentasse, no pregão presencial nº 03/2011, na proposta realinhada, valores de itens superiores aos valores inicialmente ofertados por ela mesma, item 3.3.3.</i>	Responsável: Carlos Kazuhiko Mito (Pregoeiro)
9	HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de	Responsável: Valdecir

	acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).	Kemer (Prefeito)
9.1	<i>Deixar de designar os representantes da administração responsáveis pela fiscalização dos contratos, item 3.4.1.</i>	
10	DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009).	
10.1	<i>Deixar de recolher o montante de R\$ 14.322,18 (13º salário) ao INSS (despesas liquidadas e não pagas)</i>	
11	BB 03. Gestão Patrimonial_grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e Lei 6.830/80).	
11.1	<i>Deixar de adotar providências efetivas para arrecadação da dívida ativa, em 2011 apenas 3% do total inscrito foi arrecadado, item 3.6.1.</i>	
12	CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).	
12.1	<i>Permitir a contabilização indevida como manutenção e desenvolvimento do ensino, no total de R\$ R\$ 1.735,50, item 3.8.</i>	
13	EB 05. Controle Interno_grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).	
13.1	<i>Deixar de instituir controle efetivo sobre os custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, item 3.10;</i>	
13.2	<i>Permitir que a distribuição de merenda escolar, apresente falhas gravíssimas, conforme citado no item 3.8.3, como: ausência de controle do</i>	

	<i>estoque, alimentos com data de validade vencida, condições inadequadas de estocagem dos alimentos, falta de higiene na manutenção dos utensílios, entre outras.</i>
14	Não classificadas :
14.1	<i>Realizar processos de despesa (compra direta) em desacordo com as Resoluções de Consulta nº.s 3/2007 e 41/2010, item 3.2.1.7;</i>
14.2	<i>Permitir que o ônibus locado para transporte de estudantes esteja em péssimo estado de conservação, item 3.8.2.;</i>
14.3	<i>Permitir irregularidades gravíssimas no armazenamento da merenda escolar, item 3.8.3.</i>
14.4	<i>Deixar de contratar através de concurso público, uma nutricionista para elaboração e acompanhamento dos cardápios da merenda escolar.</i>
14.5	<i>Permitir falhas no PSF (medicamentos e vacinas vencidas, ausência de almoxarifado para controle e distribuição de medicamentos e instalações inapropriadas para atendimento dos pacientes, item 3.9, fotos nas folhas 1551/1566-TCE.</i>

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Junior, que emitiu o Parecer nº 3.524/2012, às fls. 2.520/2.562-TCE, opinando pela regularidade com recomendações e determinações legais das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Jangada, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do senhor Valdecir Kemer, com aplicação de multa e ressarcimento de R\$ 5.413,32 UPFs-MT, referente aos apontamentos dos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 6.4.

Denúncias e Representações

No exercício em análise foram instauradas nove (9) representações internas. Por sua vez não foram apresentadas denúncias contra os atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
5.228-0/2011	Representação para apurar possíveis irregularidades de gestão no exercício de 2011	Julgado em 4/10/2011, publicado no D.O.E de 6/10/2011 – Acórdão nº 3.720/2011 –

		aplicação de multa de 10,00 UPFs-MT
10.417-5/2011	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia – envio intempestivo de informações ao TCE.	Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise.
13.100-8/2011	Representação - Secex Atos de Pessoal referente possíveis irregularidades – referente ao concurso público nº 001/2011	Julgamento Singular nº 751/JCN/2012, do dia 3/4/2012 publicado no D.O.E em 3/4/2012, com aplicação de multa de 584,19 UPFs-MT.
16.055-5/2011	Representação Geo-Obras – Inadimplência no envio das informações no Sistema Geo-Obras – Ref. 1º quadrimestre/2011	Julgamento Singular nº 1217/WJT/2012, do dia 11/5/2012 publicado no D.O.E em 11/5/2012, com aplicação de multa de 6,00 UPFs-MT.
16.965-0/2011	Representação proposta pela Secex desta Relatoria referente ao envio intempestivo de informações do primeiro quadrimestre de 2011	Julgamento Singular nº N° 1192/WJT/2012, do dia 11/5/2012 publicado no D.O.E em 11/5/2012, com aplicação de multa de 12,00 UPFs-MT.
18.118-8/2011	Representação para apurar possíveis irregularidades, de gestão no exercício de 2011	Apenso
592-4/2012	Representação Geo-Obras – Inadimplência no envio das informações no Sistema Geo-Obras.	Aguardando prazo de notificação
2.499-6/2012	Representação referente ao envio intempestivo dos documentos do 3º quadrimestre de 2011.	Julgamento Singular nº N° 1733/WJT/2012, do dia 3/7/2012 publicado no D.O.E em 3/7/2012, com aplicação de multa de 18,00 UPFs-MT.
2.500-3/2012	Representação referente ao envio intempestivo dos documentos do 3º quadrimestre de 2011.	Julgamento Singular nº N° 1696/WJT/2012, do dia 2/7/2012 publicado no D.O.E em 3/7/2012, com aplicação de multa de 18,00 UPFs-MT.
16.452-6/2012	Representação Geo-Obras – Inadimplência no envio das informações no Sistema Geo-Obras.	Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise.

Neste momento faço análise do processo nº 18.118-8/2011 em apenso conforme segue:

Tratam os autos de representação interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Jangada, sob responsabilidade do Sr. Valdecir Kemer, relativa ao excesso de consignação em folha de pagamento dos

servidores daquele município.

Devidamente notificado pelo Ofício nº. 1.319/2011, o gestor apresentou suas justificativas e documentos às fls. 16/44-TCE, que, depois de analisadas pela equipe de auditoria da Secex de Atos de Pessoal, às fls. 46/51-TCE, concluiu, pela sugestão ao Conselheiro Relator às seguintes medidas:

a) - Pela aplicabilidade de multa ao Gestor da Prefeitura Municipal de Jangada -MT - Sr. Valdecir Kemer, em face da comprovação de atos tidos anteriormente como irregulares ou ilegais, nos termos do art. 289, inciso III, da da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT;

b) – Determinação ao Gestor da Prefeitura Municipal de Jangada-MT - Sr. Valdecir Kemer, pela não renovação do respectivo Termo de Convênio, pactuado entre o Banco Bradesco e a Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 91/2012, às fls. 53/58-TCE, opinando pelo conhecimento da representação supracitada e pela inclusão das irregularidades evidenciadas nos autos na análise das contas de gestão de 2012.

Esse é o Relatório.